



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 242/2013
De 04 de junho de 2013

Altera a lei municipal de nº
171/2007, de 07 de novembro de
2007 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I e
II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de São Domingos/SE,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei de nº 171/2007, de 07 de novembro de 2007 que
criou o Conselho Municipal de Educação, de São Domingos nos termos dessa
Lei com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas
com Sistema Municipal de Educação.

§1º - Fica caracterizado como Sistema Municipal de Ensino ou Conselho de
Educação, a Secretaria de Educação a rede de unidades de Ensino Público
Municipal e as Escolas de Rede Particular que ministram a Educação Infantil.

§2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, deliberativo,
consultivo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 11(onze)
membros nomeados pelo(a) Prefeito(a) de São Domingos dentre pessoas de
notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte
critério representativo:

- a) O Secretário Municipal de Educação ou um representante;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,
indicados pelo titular da pasta;
- c) 02(dois) representantes dos professores da Rede Pública Municipal, sendo
um lotado nas Escolas Municipais da zona rural e outro lotado nas Escolas
Municipais da zona urbana eleitos em assembleia do seu sindicato;
- d) 01(um) representante dos gestores escolares da rede Pública Municipal de
ensino eleito em reunião para tal finalidade;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

- e) 01(um) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- f) 01(um) representante dos professores que ministrem aulas de Educação Infantil nas escolas particulares no âmbito municipal;
- g) 01(um) representante dos pais dos alunos matriculados regularmente na rede de ensino e eleito pelo voto em Assembleia Geral designada para tal fim;
- h) 01(um) representante da sociedade civil organizada indicado pelas entidades representativas do Município;
- i) 01(um) representante dos alunos matriculados regularmente em uma das escolas da Rede Pública Municipal, com idade igual ou superior a 14(quatorze) anos contados a partir da data do decreto de nomeação, devendo ser eleito em Assembleia Geral da categoria designada para a finalidade proposta;

§1º- Cada Conselheiro Titular terá um Suplente, exceto o Secretário Municipal de Educação, ou quem por ele indicado, devendo seguir os mesmos trâmites do *caput* e das alíneas deste artigo.

§2º- Na ausência de um Conselheiro Titular, o Conselheiro suplente o substituirá nas sessões do colegiado com direito a voz e voto.

§3º- Os Conselheiros suplentes poderão participar das sessões mesmo com a presença do Conselheiro Titular, porém só terão direito a voz.

Art. 3º- O mandato do conselheiro será de 03(três) anos.

§1º- Será permitida a recondução por mais um período de igual duração, desde que respeite os dispositivos desta Lei.

§2º- O Conselheiro que renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§3º- O Conselheiro que não representar a função na qual foi designado será desvinculado do conselho.

Art. 4º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e os servidores públicos, bem como o representante da sociedade civil organizada, que a exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período da reunião do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Paragrafo Único – No caso dos Conselheiros professores cabe ao gestor escolar providenciar forma de garantir as aulas do aluno.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente e um Vice- Presidente escolhidos entre o seus membros, por maioria absoluta em escrutínio secreto, com mandato de 03(três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§1º- O Presidente do Conselho só votará em caso haja empate nas votações do pleno.

§2º- Na ausência das sessões o Vice- Presidente assumira a presidência cabendo ao mesmo às funções prescritas nessa Lei e no regimento interno do colegiado.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á em sessão plenária 01(uma) vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, podendo ser convocadas, por qualquer de seus membros, sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem, desde que consiga 2/3(dois terços) das assinaturas dos Conselheiros em efetivo exercício da função, através de requerimento a Presidência.

§1º- Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário no início do mês de fevereiro com todas as datas das sessões do ano cívico, devendo ser aprovada por maioria dos Conselheiros presentes na sessão Plenária.

§2º- O mês de janeiro será considerado período de recesso, podendo, por convocação da Presidência, existir sessões extraordinárias.

§3º- As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria dos seus membros em efetivo exercício, sendo que todos deverão ser previamente convocados através de ofício.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmara e comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno, assim distribuídas .

I- das Câmaras:

- a) Câmara de Educação Básica- CEB;
- b) Câmara de Legislação e Normas- CLN.

II- das Comissões

- a) Comissões Especiais



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 8º- Configura-se como renúncia tácita ao mandato de conselheiro, ausência de 04(quatro) sessões plenária, de Câmara ou de Comissões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa oficializada ou licença concedida.

§1º- A licença só será concedida por aprovação do Presidente do Conselho ou por aprovação da maioria dos Conselheiros nas sessões plenária.

§2º- Caracterizado o afastamento do membro, o Presidente imediatamente solicitará a Entidade representativa um novo membro, observando o que dispõe o Cap. II e as alíneas do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal da Educação.

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno devendo ser legitimado por decreto do Prefeito Municipal;

II - apreciar e avaliar periodicamente, quando da sua implementação o Plano Municipal de Educação, inclusive quando suas possíveis alterações;

III - elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter optativo, fixando a carga horário e sua distribuição;

IV - indicar, complementarmente para Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter optativo, fixando a carga horária e sua distribuição ;

V - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino ;

VI - autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais de São Domingos que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as escolas da rede particular de ensino que desejarem implantar a Educação Infantil;

VII - certificar os recursos de formação, aperfeiçoamento e de atualização que visem a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - fiscalizar as atividades pedagógica- administrativas das unidades escolares integrante do Sistema Municipal de Ensino;

IX - fixar normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão autorizados e reconhecidas;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

- X - dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino por este órgão autorizados e reconhecidos;
- XI - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais de São Domingos respeitando a legislação vigente;
- XII - enviar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de aproveitamento do ensino, em relação ao seu custo;
- XIII - realizar estudos, pesquisas e inquérito sobre a situação do ensino no Município de São Domingos/SE;
- XIV - emitir Resoluções, pareceres e indicações sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;
- XV - promover Sindicância, por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos por este Órgão autorizado, e reconhecido sempre que julgar necessário;
- XVI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais;
- XVII - participar de congressos, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;
- XVIII - pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Escolares, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas escolas;
- XIX - apreciar os Regimentos Escolares e possíveis Emendas das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XX - aprovar as matrizes curriculares dos estabelecimentos sobre a sua jurisdição;
- XXI - questionar o Ministério Público ou a Câmara de vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

- XXII - manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;
- XXIII - baixar normas para a organização de cursos e exames de suplência, como também cursos profissionalizantes, quando couber;
- XXIV - autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica quando for solicitado;
- XXV - velar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual – quando for o caso – e Municipal;
- XXVI - dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridas no Sistema Municipal de Educação;
- XXVII - expedir normas disciplinares nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- XXVIII - estabelecer critérios que disponham sobre ingresso de alunos menores de 6 (seis) ano de idade no Ensino Fundamental com duração mínima de 9 (nove) ano;
- XXIX - publicar, através dos meios legais, anualmente, relatórios de suas atividades;
- XXX - elaborar, anualmente, a proposta orçamentaria para manutenção das atividades a cargo do Conselho.

Parágrafo Único- Outras competências serão (pré) estabelecidas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo e de caráter orçamentário dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes á sua economia interna.

§1º- O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações no todo ou em parte, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu gabinete.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

§2º- Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§3º- O Secretário Municipal de Educação ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no §1º deste artigo, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeita-lo por maioria dos seus membros, no prazo de 20(vinte) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

§4º- Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Art. 12º - Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 13º - O Secretário Municipal de Educação deverá submeter ao Conselho projetos de deliberação do sobre qualquer matéria da competência desse Órgão .

Art. 14- O Conselho Municipal de Educação terá seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II- Secretaria Geral
- III- Assessoria Técnica e de Legislação

Parágrafo Único – Para atender ao disposto nos incisos II e III deste artigo, a Prefeitura Municipal de São Domingos, através do seu gestor publico , nomeará servidores lotados na própria Prefeitura, podendo ser do quadro efetivo ou possui cargo em Comissão, conforme a necessidade.

Art. 15- O Conselho Municipal de Educação passa a constituir-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16- Dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno devendo ser sancionado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de São Domingos/SE.

Art. 17- Para atender as determinações constantes desta Lei e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, o poder Executivo através da Secretaria Municipal da Educação, disponibilizará condições física e material necessária ao seu funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 18- Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e/ou aprovados pelos Conselheiros em Sessão Plenária, através de proposituras.

Art. 19 - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, em 22 de dezembro de 2013.

